

PORTARIA Nº 132-DGP, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Aprova as Normas para a concessão da Gratificação de Qualificação (GQ) aos integrantes do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar (PCCTM) no âmbito do Comando do Exército.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 4º e inciso III do art. 18 do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 070, de 18 de fevereiro de 2013, o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e item 14 da letra “ah” do inciso V do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, com a redação dada pela Portaria do Comandante do Exército nº 354, de 20 de maio de 2013, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013 e ouvida a Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a concessão da Gratificação de Qualificação aos integrantes do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar no âmbito do Comando do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO AOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR, NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

| | Art. |
|---|-------|
| CAPÍTULO I - DA FINALIDADE..... | 1º |
| CAPÍTULO II - DA SOLICITAÇÃO..... | 2º |
| CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA A PERCEPÇÃO DA GQ..... | 3º/6º |
| CAPÍTULO IV - DO COMITÊ ESPECIAL PARA A CONCESSÃO DA GQ..... | 7º/9º |
| CAPÍTULO V - DA APLICAÇÃO DE PROVA PRÁTICA E/OU ESCRITA..... | 10/14 |
| CAPÍTULO VI - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO..... | 15/18 |
| CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 19/24 |
| ANEXOS: | |
| “A” - MODELO DE REQUERIMENTO | |
| “B” - FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL | |
| “C” - MODELO DE PARECER DO COMITÊ ESPECIAL (ANÁLISE DOCUMENTAL) | |
| “D” - MODELO DE PARECER DO COMITÊ ESPECIAL (PROVA PRÁTICA) | |

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade estabelecer, no âmbito do Comando do Exército, os procedimentos específicos para a concessão da Gratificação de Qualificação (GQ), instituída pelo artigo 21-B da Lei nº 9.657/1998, com a redação dada pela Lei nº 11.907/2009 e alterada pela Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. Farão jus à percepção da GQ os Servidores Cíveis ocupantes de cargos de provimento efetivo de nível intermediário integrantes do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar (PCCTM).

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º A solicitação da GQ será realizada por meio de requerimento dirigido ao Cmt/Ch/Dir da OM de lotação do servidor, conforme Anexo A.

§ 1º O requerimento do inativo/pensionista será endereçado ao Diretor de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS).

§ 2º O requerimento do servidor cedido será endereçado ao Comandante da Região Militar em que estiver lotado para fins administrativos.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A PERCEPÇÃO DA GQ

Art. 3º A GQ será paga em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de desenvolvimento de tecnologia militar.

Art. 4º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais, necessários à percepção da GQ, abrangem o nível de capacitação que o servidor possua em relação a(o):

I - conhecimento dos serviços que lhe são afetos na sua operacionalização e na sua gestão; e

II - formação acadêmica e profissional obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos, na forma disposta nestas Normas.

Art. 5º A comprovação de conclusão de curso, com aproveitamento, deverá ser feita por meio de diploma, certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo curso, acompanhado do respectivo histórico escolar, com indicação da data de conclusão e respectiva carga horária, não sendo aceitos certificados apenas de frequência ou de participação.

Parágrafo único. No caso de comprovação de titulação com declaração ou outro documento similar, o respectivo diploma/certificado deverá ser apresentado tão logo seja emitido pela instituição responsável pelo curso.

Art. 6º Para fins de percepção da GQ, aplicam-se as seguintes disposições:

I - o servidor somente fará jus à percepção da GQ, nível I, se comprovada:

a) sua participação em cursos de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de cento e oitenta horas; ou

b) se reconhecida a qualificação profissional adquirida em, no mínimo, dez anos de efetivo exercício no cargo, mediante aplicação de prova prática e/ou escrita.

II - para a percepção do nível II da GQ, o servidor deverá comprovar conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de duzentas e cinquenta horas; e

III - a percepção do nível III da GQ está condicionada à comprovada participação, com aproveitamento, nos seguintes cursos:

a) capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas;

b) graduação;

c) pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula;

d) mestrado; ou

e) doutorado.

§ 1º Os cursos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo somente serão considerados, para fins de percepção da GQ, se pertinentes às atividades desempenhadas pelo servidor na respectiva OM de lotação.

§ 2º Para fins de comprovação da carga horária mínima de cursos de capacitação ou qualificação profissional estabelecida nos incisos I, II e III, deste artigo, poderá ser aceita a acumulação de cursos, desde que tenham duração mínima de quarenta horas-aula.

§ 3º A percepção da GQ em determinado nível não é condicionante para a percepção das demais GQ em níveis subsequentes.

§ 4º Os certificados de cursos técnicos poderão ser considerados para efeito de concessão da GQ.

§ 5º A análise de diploma, certificado, atestado, declaração de conclusão de curso ou outro documento similar será feita por Comitê Especial.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ ESPECIAL PARA A CONCESSÃO DA GQ

Art. 7º No âmbito de cada Organização Militar, que possua lotação de cargo do PCCTM, será instituído um Comitê Especial (CE) com o objetivo de avaliar as propostas de concessão da GQ, recomendando, ou não, a sua concessão.

§ 1º O Comitê Especial será composto por três membros, sendo um deles o Presidente, devendo, para cada membro, ser designado um suplente.

§ 2º O Comitê Especial e suplentes serão designados para o período de 1 (um) ano, por ato do Comandante, Chefe ou Diretor e publicado no Boletim Interno da OM.

Art. 8º O Comitê Especial será convocado, para análise das propostas de concessão da GQ, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento do requerimento do servidor, conforme modelo constante do Anexo A, devendo, após analisar a documentação, emitir parecer conforme modelo constante no Anexo C, sobre:

- a) a carga horária mínima exigida;
- b) a compatibilidade do curso com as atividades da OM;
- c) a compatibilidade do curso com o cargo ou as atividades desempenhadas pelo servidor;
- d) a legitimidade da documentação; e
- e) o respectivo enquadramento da GQ, em caso de parecer favorável.

§ 1º As matérias tratadas, as decisões e deliberações tomadas nas reuniões do Comitê Especial serão registradas em ata.

§ 2º O Comitê Especial exercerá suas atividades com imparcialidade, assegurando o sigilo necessário das informações.

§ 3º O prazo para conclusão do parecer do Comitê Especial é de até 30 (trinta) dias, contados da data de convocação, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias exigirem.

§ 4º Em caso de dúvida sobre a legitimidade da documentação, poderão ser realizadas diligências com vistas a verificar a idoneidade dos documentos apresentados. Nos casos em que recaia dúvida sobre diploma/certificado, poderá ser consultada a instituição de ensino certificadora.

Art. 9º Após recebimento do Parecer do Comitê Especial, o Comandante, Chefe ou Diretor da OM proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias e procederá à publicação no Boletim Interno.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DE PROVA PRÁTICA E/OU ESCRITA

Art. 10. Para fins de concessão da GQ, nível I, será aplicada, por Banca Examinadora, prova prática e/ou escrita, com vistas a aferir qualificação profissional do servidor que contar, no mínimo, dez anos de efetivo exercício no cargo e não possuir os cursos de que trata o artigo 6º, inciso I, alínea “a” destas Normas.

Art. 11. As Organizações Militares poderão solicitar à Região Militar de vinculação, apoio das instituições de ensino vinculadas ao Exército para a aplicação da prova prática e/ou escrita.

Art. 12. A Banca Examinadora será constituída por ato do Comandante, Chefe ou Diretor da OM de lotação do servidor.

Art. 13. Após a aplicação da prova, a Banca Examinadora restituirá, em até 5 (cinco) dias úteis, o processo do servidor ao Comitê Especial, anexando a Ficha de Avaliação de Desempenho Profissional (Anexo B), para arquivamento e registro nos seus assentamentos funcionais.

Art. 14. Depois de recebida a Ficha de Avaliação de Desempenho Profissional, o Comitê Especial emitirá parecer, recomendando ou não a concessão da GQ (Anexo D).

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 15. O servidor poderá apresentar ao Presidente do Comitê Especial, em primeira instância, pedido de reconsideração contra o parecer, com a devida justificativa, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da sua ciência.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração será apreciado pelo Comitê Especial no prazo de 10 (dez) dias e o servidor interessado deverá ser comunicado do resultado em até 3 (três) dias.

Art. 16. Contra o Parecer desfavorável do pedido de reconsideração caberá ainda, em última instância, recurso ao Chefe, Diretor ou Comandante da OM, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da ciência do servidor.

Parágrafo único - A decisão final após interposição do recurso será proferida no prazo de 10 (dez) dias, com a devida publicação no Boletim Interno.

Art. 17. O servidor inativo/pensionista poderá apresentar pedido de reconsideração contra o parecer do Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social, em primeira instância, ao próprio Diretor da DCIPAS e em última instância, recurso ao Chefe do Departamento Geral do Pessoal.

Art. 18. Não será considerado pedido de reconsideração ou recurso que for interposto fora do prazo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. É vedada a acumulação de diferentes níveis de GQ, bem como a acumulação da GQ com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

Art. 20. A percepção da GQ nos proventos de aposentadoria e pensões observará a legislação de criação da respectiva gratificação e os regramentos previdenciários aplicáveis a cada servidor.

§ 1º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se o título, grau ou certificado tiver sido obtido anteriormente à data da inativação.

§ 2º Não cabe ao aposentado a aplicação de prova prática.

Art. 21. O requerimento sobre concessão de GQ para o inativo/pensionista será endereçado ao Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social, o qual concederá ou não a GQ, após análise da documentação e da recomendação do Comitê Especial da última unidade de lotação do servidor, quando em atividade.

Parágrafo único - Aplicam-se ao inativo/pensionista os mesmos prazos e disposições quanto aos recursos estabelecidos para o servidor em atividade.

Art. 22. Os efeitos financeiros da concessão da GQ vigorarão a partir das seguintes datas:

I - para o servidor que já possuía a certificação de conclusão de curso em data anterior a 1º de janeiro de 2013, efeito a partir dessa data;

II - para o servidor cuja data de conclusão de curso se der entre 1º de janeiro de 2013 e a data de publicação destas Normas, efeito a partir da data de conclusão do curso;

III - para o servidor não possuidor de curso de qualificação, mas que em 1º de janeiro de 2013 já contava com, no mínimo, dez anos de efetivo exercício no cargo, e que em prova prática ou escrita obtiver parecer favorável da Banca Examinadora, efeito a partir de 1º de janeiro de 2013;

IV - para o servidor não possuidor de curso de qualificação, mas que completou dez anos de efetivo exercício no cargo, entre 1º de janeiro de 2013 e a data de publicação destas Normas, e que em prova prática ou escrita obtiver parecer favorável da Banca Examinadora, efeito a partir da data em que completar os dez anos de efetivo exercício no cargo; e

V - nos demais casos, efeito a partir da data de apresentação de conclusão do curso ou da aprovação em prova prática ou escrita.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros da concessão da GQ não retroagirão à data anterior a 1º de janeiro de 2013.

Art. 23. Os pagamentos de valores a título de gratificação de qualificação somente ocorrerão após a publicação do ato de concessão pelo órgão ou unidade de lotação do servidor.

Art. 24. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação destas Normas, serão resolvidos pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

ANEXO A

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(NOME DA OM)

Requerimento

EB: 00000.000000/0000-00

Do (nome do servidor civil)

Ao Sr Cmt, Ch, Dir da OM (*)

Objeto: concessão da Gratificação de Qualificação (GQ)

1. Fulano de Tal (nome do servidor), matrícula SIAPE nº _____, (cargo, código, classe, padrão e nível), lotado na (OM), requer a concessão da Gratificação de Qualificação (GQ) Nível_____, (por motivo de conclusão de curso, conforme a documentação anexa ou **por motivo de contar mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo, mediante aplicação da prova prática para reconhecimento de qualificação profissional.**)

2. Declaro a idoneidade da documentação apresentada, sob pena de responder cível, penal e administrativamente pelo exercício irregular das minhas atribuições. (no caso de conclusão de curso)

3. Tal solicitação encontra amparo no _____.

4. Anexos: _____ (no caso de conclusão de curso. Descrever cada um)

5. É a primeira (segunda ou terceira) vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

(cidade- estado, data)

(nome - matrícula SIAPE)

(*) No caso de inativo/pensionista o requerimento deve ser endereçado ao Exmo Sr. Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social

ANEXO B

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(NOME DA OM)**

GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (GQ)

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL

1. DADOS DO SERVIDOR

| | | | |
|---------------------------------------|--|--------|--|
| Nome: | | | |
| Matrícula SIAPE | | Cargo: | |
| Atividades desempenhadas: (descrever) | | | |

2. BANCA EXAMINADORA

Portaria nº _____, de _____, publicada no Boletim ____, de _____

Examinador: _____ (nome, posto/cargo/função, Matrícula SIAPE/Identidade)

3. PROVA APLICADA: PRÁTICA

| ITEM AVALIADO | RESULTADO (APROVADO/NÃO APROVADO) |
|---------------|--------------------------------------|
| | |
| | |
| | |

RESULTADO FINAL: _____ (APROVADO/NÃO APROVADO)

(Cidade - estado, data)

(nome - matrícula SIAPE/identidade)
EXAMINADOR

(nome - matrícula SIAPE/identidade)
EXAMINADOR

ANEXO C

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(NOME DA OM)

COMITÊ ESPECIAL PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

PARECER Nº ___ /2012

1. DADOS DO SERVIDOR

| | | |
|---------------------------------------|--|--------|
| Nome: | | |
| Matrícula SIAPE | | Cargo: |
| Atividades desempenhadas: (descrever) | | |

2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

| CURSO | INSTITUIÇÃO | CARGA HORÁRIA |
|-------|-------------|---------------|
| | | |
| | | |
| | | |

TOTAL DA CARGA HORÁRIA: ____

3. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA GQ NÍVEL ____

| REQUISITOS | EXIGÊNCIA CUMPRIDA? (S/N) |
|---|------------------------------|
| Carga horária mínima exigida: ____ horas | |
| Compatibilidade do curso com as atividades da OM | |
| Compatibilidade do curso com o cargo ou as atividades desempenhadas pelo servidor | |
| Legitimidade da documentação | |

4. RECOMENDAÇÃO

Após análise da documentação apresentada, o Comitê Especial para Concessão da Gratificação de Qualificação (GQ), constituído pela Portaria nº __, publicada no Boletim Interno nº __, de ____, **RECOMENDA/NÃO RECOMENDA** A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO NÍVEL _____ ao servidor _____ (nome, matrícula SIAPE, cargo), do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar (PCCTM), tendo em vista ter preenchido todos os requisitos legais e constatada a legitimidade da documentação apresentada/**não ter preenchido por motivo** _____ (especificar os requisitos não atendidos).

(Cidade - estado, data)

(nome - matrícula SIAPE/identidade)
PRESIDENTE DA COMISSÃO

(nome - matrícula SIAPE/identidade)
MEMBRO

(nome - matrícula SIAPE/identidade)
MEMBRO

5. DECISÃO

DEFERIDO/ INDEFERIDO.

Conceda-se/**não seja concedida** a GQ, Nível ____ ao servidor _____(nome, matrícula SIAPE, cargo) do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar (PCCTM), de acordo a Portaria nº ____ - DGP, de _____, tendo em vista o servidor cumprir/**não cumprir** todos os requisitos necessários para recebimento da gratificação, conforme recomendação favorável/**desfavorável** do Comitê Especial para Concessão da GQ.

(Cidade - estado, data)

Comandante, Chefe ou Diretor da OM

ANEXO D

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(NOME DA OM)

COMITÊ ESPECIAL PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

PARECER Nº ___/2012

1. DADOS DO SERVIDOR

| | | | |
|--|--|--------|--|
| Nome: | | | |
| Matrícula SIAPE | | Cargo: | |
| Tempo efetivo exercício no cargo: ___ anos, ___ meses e ___ dias | | | |
| Atividades desempenhadas: (descrever) | | | |

2. RESULTADO DA PROVA PRÁTICA APLICADA: ___ (APROVADO/NÃO APROVADO)

3. RECOMENDAÇÃO

Após análise da documentação apresentada, o Comitê Especial para Concessão da Gratificação de Qualificação (GQ), constituído pela Portaria nº __, publicada no Boletim Interno nº __, de ____, **RECOMENDA/NÃO RECOMENDA** A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO NÍVEL _____ ao servidor _____ (nome, matrícula SIAPE, cargo), do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar (PCCTM), tendo em vista ter sido aprovado/**não ter sido aprovado** na prova prática para reconhecimento de qualificação profissional, conforme Ficha de Avaliação de Desempenho profissional em anexo.

(Cidade - estado, data)

(nome - matrícula SIAPE/identidade)
PRESIDENTE DA COMISSÃO

(nome - matrícula SIAPE/identidade)
MEMBRO

(nome - matrícula SIAPE/identidade)
MEMBRO

4. DECISÃO

DEFERIDO/ INDEFERIDO. Conceda-se/**não seja concedida** a GQ, Nível ___ ao servidor _____ (nome, matrícula SIAPE, cargo) do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar (PCCTM), de acordo a Portaria nº ___ - DGP, de _____, tendo em vista o servidor cumprir/**não cumprir** todos os requisitos necessários para recebimento da gratificação, conforme recomendação favorável/**desfavorável** do Comitê Especial para Concessão da GQ.

(Cidade - estado, data)

Comandante, Chefe ou Diretor